

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000723/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009543/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003318/2016-23  
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.840.995/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MENGATTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção abrange todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana e os seguintes municípios do Litoral do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná),** , com abrangência territorial em PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de fevereiro de 2016, da seguinte forma: Índice de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) a ser aplicado nos pisos salariais normativos; Índice de 9% (nove por cento) a ser aplicado para os empregados que ganham acima do piso normativo (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2015).

**Parágrafo Segundo:** As categorias profissional e econômica, estabelecem para vigência a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017, os seguintes salários normativos para as funções específicas:

I – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança	R\$ 1.193,83
II – Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno	R\$ 1.060,92
III – Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo	R\$ 1.193,83
IV – Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção	R\$ 1.005,73
V – Auxiliar Administrativo	R\$ 1.005,73
VI – Auxiliar de Serviços Gerais Interno	R\$ 1.005,73
VII – Office Boy	R\$ 954,22
VIII – Supervisor	R\$ 1.437,46

**Parágrafo Terceiro:** Somente se admite na categoria o regime de salário mensal.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao Vendedor (a) a remuneração mínima mensal de R\$ 954,22 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), caso não atinja esse valor através de comissões no mês.

**Parágrafo Quinto:** Para os empregados admitidos após o mês de Fevereiro/2015, o índice de reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, respeitando os pisos normativos, conforme tabella abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
Fevereiro/2015	9,00
Março/15	8,58
Abril/15	8,01
Mai/15	7,88
Junho/15	7,48
Julho/15	7,12
Agosto/15	6,34
Setembro/15	5,23
Outubro/15	4,19
Novembro/15	3,14
Dezembro/15	2,19
Janeiro/16	1,24

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MÍNIMO/INGRESSO**

Aos profissionais contratados para cargos/funções diversas das mencionadas na cláusula 3ª desta CCT, fica assegurado o piso salarial mínimo de R\$ 954,22 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL**

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a re-muneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houverem, destacando títulos e verbas correspondentes e

assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a mensalidades associativas, serviços e produtos adquiridos através da entidade sindical que os representa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão descontadas das verbas rescisórias, até o limite de um salário líquido, e repassadas à entidade credora, exceto daqueles empregados que apresentarem acordo escrito firmado com a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As empresas manterão as antecipações salariais concedidas nos últimos 12 me-ses, por sentença judicial e/ou decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Ao empregado que substituir outro de salário superior, em qualquer função, será pago salário igual ao do substituído, salvo se a substituição ocorrer em virtude de férias ou licença médica do substituído, e por um período máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, inclusive para os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será considerado noturno, e será pago com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que cumprirem a escala 12X36 ou excepcionalmente 12X12, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre o adicional noturno respectivo, e não se prorrogando como noturna a jornada depois das 05:00horas.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As entidades sindicais convenientes pactuam que, será concedido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser aplicado aos salários, aos trabalhadores que exerçam atividades em motocicletas (Instalador e Monitor Externo), em cumprimento a Lei Federal nº 12.997/2014 e Portaria MTE nº 1565, de 13/10/2014.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE**

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade no valor mensal

de R\$ 111,50 (Cento e onze reais e cinquenta centavos), para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança; (b) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno; (c) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo; (d) Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção; (e) Supervisor.

**Parágrafo Único:** Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XVVI do art. 7º da Constituição Federal, autorizadas as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento, com exceção das empresas que praticam salários superiores aos estipulados nesta convenção.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

**A)** Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega através de marmitas;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

**B)** É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

**C)** Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

**D)** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para



qualquer fim decorrente da relação de emprego;

**E)** Aos empregados será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R\$ 15,30 (Quinze reais e trinta centavos) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;

**F)** Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já fornecem tíquete refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão substituir o tíquete refeição por vale alimentação, desde que se mantenha o valor diário estipulado nesta cláusula.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer até o primeiro dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da Lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos mesmos o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base, concedido a cada mês.

**Parágrafo Único:** Em caso de dificuldades de fornecimento do vale-transporte em alguns municípios, fica autorizada a empresa a fornecer em espécie, não se caracterizando “in natura”.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Os sindicatos convenientes poderão instituir plano/benefício de assistência médica aos seus representados, sendo que deverá ser dado preferência ao plano de saúde estabelecido pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Único:** As empresas que já fornecem alguma espécie de assistência médica aos seus empregados, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% ( dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL**

As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios de Curitiba e cidades que integram a região metropolitana de Curitiba e os seguintes municípios do Litoral do Estado do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná), disponibilizarão aos seus empregados, o benefício social do SINEEPRES, cujos serviços de apoio social aos

representados (benefício assistencial odontológico, sendo que o sindicato poderá prestar serviços diretamente e/ou por terceiros), está em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de benefício social, o valor mensal de R\$ 15,00 (Quinze reais) por empregado.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a co-participação.

**Parágrafo Terceiro:** O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus representados sobre os serviços e benefícios sociais oferecidos.

**Parágrafo Quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

**Parágrafo Quinto:** A concessão do benefício social odontológico não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

**Parágrafo Sexto:** O empregado e os eventuais dependentes passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias devidamente recolhidas e a relação de empregados e dependentes.

**Parágrafo Sétimo:** A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo Oitavo:** Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo Nono:** As partes convenientes ajustam que, no mês de Junho/2016, o valor mensal a ser pago pelas empresas por empregado será reajustado com base no INPC acumulado entre os meses de Junho/15 a Maio/16.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL**

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

**Parágrafo Único:** Todos os descontos legais inerentes serão registrados no holerite, ficando ressalvados aos empregados os direitos de auferirem as diferenças remuneratórias a que se refere à cláusula 30º, bem como de não reconhecerem nenhuma validade sobre pagamento efetuado "por fora", ou seja, não registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

**Parágrafo Único:** Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica autorizada a empresa, nos termos do artigo 476-A, da CLT, a firmar acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato laboral, visando a suspensão temporária de contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Todas as solicitações de acordo coletivo visando a suspensão temporária do contrato de trabalho, deverão ter a anuência do sindicato patronal da categoria.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO**

A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 468 da CLT.

##### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS**

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

I) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;

II) aos empregados membros da comissão negociadora, por período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/02/07, mediante relação dos nomes entregue ao sindicato representante da categoria econômica, estando limitada a 5 (cinco) membros;

III) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e,

IV) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA**

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por atestado médico e/ou odontológico, de serviços de saúde pública, de instituições credenciadas ou conveniadas por uma das partes, ou do Sindicato Profissional, obrigando-se as empresas a acolher os atestados, contra-recibo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NORMAL**

A jornada de trabalho para os empregados desta categoria será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já incluso o repouso semanal remunerado, permitindo-se às empresas a compensação mensal da jornada conforme preceitua o artigo 7º Inciso XIII da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, sem a percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção de tíquetes refeição.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo para descanso e refeição na jornada 12X36, será de 60 minutos, com pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerado como hora de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas

semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL 12X12**

Em casos excepcionais será admitida jornada de trabalho em escala de 12X12 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), limitada a 01 (uma) ocorrência semanal por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As 12 (doze) horas extras executadas nesta jornada de trabalho serão remuneradas como extraordinárias, com a incidência do adicional previsto na cláusula décima quarta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão ou livro ponto ou através de outro modo de controle válido, que obriga as empresas a fornecer uma cópia da ficha/papeleta de controle externo, àqueles empregados designados para atividades fora da sede, na qual constará o número das horas extras e noturnas, podendo as empresas dispensar a marcação do ponto do intervalo de repouso e alimentação, conforme a Portaria MTE 3.082, de 11/04/84.

**Parágrafo Primeiro:** A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**



As empresas que, comprovadamente, estiverem em dificuldades financeiras, poderão apresentar ao sindicato laboral pedido de acordo coletivo visando a redução da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** O Sindicato poderá deliberar o pedido após consulta ao órgão competente(Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em sábados, domingos ou feriados, exceto para aqueles que cumprirem jornada de 12X36.

**Parágrafo Único:** A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando o uso de uniformes e/ou equipamentos de segurança for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar no momento da rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições, o fornecimento de água potável e local adequado para as necessidades fisiológicas, além de EPI's, visando assegurar maior conforto e a prevenção de acidente ou doença no trabalho.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas se obrigam a participar ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para que acompanhem o processo.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE OCUPACIONAL - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - ASO**

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na Lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais.

**Parágrafo Único:** Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo legal, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS EMPRESAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica facultado aos dirigentes sindicais da categoria profissional representada nesta Convenção, o acesso às instalações das empresas em local, dia e horário previamente ajustados entre as partes, desde que devidamente justificado o motivo.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembleia Geral Extraordinária, a Contribuição Assistencial de R\$ 40,00 (quarenta reais) de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados ao sindicato laboral SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários no mês de Maio/2016 e o repasse a ser efetuado até o dia 10/06/2016 (Dez de Junho de 2016).

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhada pelo SINEEPRES, ou através de depósito bancário.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (cinco por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Conveniente a relação dos empregados que tiveram o desconto.

**Parágrafo Quarto:** As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE N° 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: "É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não", bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial.

**Parágrafo Quinto:** Os sindicatos reiteram o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, através da ordem de serviço n° 01, de 24/03/2009, que em seu teor trata o seguinte: O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e em face da necessidade de baixar interpretação, a ser seguida pelos órgãos singulares do Ministério do Trabalho e Emprego, no

que concerne à cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, resolve:

Art. 1º - É possível a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores, quando:

I – For instituída em assembleia geral, com ampla participação dos trabalhadores da categoria;

II – Estiver prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

III – For garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário.

Art. 2º - Para a legalidade da cobrança, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor ou a forma de cálculo da contribuição assistencial.

§ 1º - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato no prazo de dez dias do recebimento da informação prevista no caput.

§ 2º - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento pelo sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de Correios.

Art. 3º - No cumprimento dos pressupostos desta Ordem de Serviço, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, a cláusula de instrumento normativo que institua a contribuição assistencial.

**Parágrafo Sexto:** Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da referida Convenção Coletiva, para que sejam apresentadas perante o sindicato conveniente o direito de oposição, que deverá ser escrita em carta de próprio punho, não sendo aceito o direito de oposição via eletrônica(e-mails, etc), bem como representação de terceiros.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento no Art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa na data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 1º de Fevereiro de 2016. A quantidade de empregados deverá ser multiplicada por R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) e somada a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e deve ser paga pelas empresas associadas ou não em favor do SIESE-PR, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subseqüentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento do valor devido poderá ser efetuado em parcela única, cujo vencimento será o dia 15/04/2016.

**Parágrafo Terceiro:** A não observância do recolhimento da respectiva Contribuição ensejará nos Artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**Parágrafo Quinto:** Para a respectiva comprovação da quantidade de empregados, as empresas deverão após efetuar os pagamentos enviar ao SIESE-PR cópia da GEFIP/CEFIP.

**Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATOS**

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – parágrafo sexto), com assistência do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória fixada no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Na ausência do empregado, as empresas poderão protocolar no Sindicato Profissional o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas exclusivamente junto às entidades laborais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDO SOCIAL DE FORMAÇÃO**

As empresas contribuirão em favor do SINEEPRES e do SIESE-PR, com o valor mensal de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, por empregado, sendo que o recolhimento será de: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a serem pagos ao SIESE-PR e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a serem pagos ao SINEEPRES, através de guias específicas, cujo valor será destinado à formação e capacitação profissional dos empregados representados pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ), será recolhido através de guias até o dia 8 (oito) de cada mês ao SIESE-PR e até o dia 10 (dez) de cada mês ao SINEEPRES, cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a co-participação, ou qualquer tipo de desconto do colaborador.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo Quinto:** Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula por parte das empresas, em favor da entidade sindical prejudicada.

**Parágrafo Sexto:** A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.



## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS VIA ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL**

Fica assegurada a possibilidade das partes, empregados e empregadores, utilizarem de comum acordo, mediante a realização do competente Acordo Coletivo de Trabalho, do instituto da arbitragem extrajudicial privada.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS**

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS**

Fica estipulada uma multa no valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por cláusula infringida, em caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento coletivo, a favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Primeiro:** O inadimplemento do pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, implicará no pagamento, pelas empresas infratoras, de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

**Parágrafo Segundo:** O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica acordado entre as partes: Sindicato Patronal e Laboral, que a data-base da categoria é 1º de fevereiro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NULIDADE DE ATOS UNILATERAIS DAS EMPRESAS**

São nulos de pleno direito os atos praticados pelas empresas que tentem fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA**

As partes manterão uma comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENCAMINHAMENTO GUIAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato Obreiro, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da respectiva sede do sindicato laboral(Curitiba), para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA**

As entidades sindicais que representam as categorias profissional e econômica, firmam por seus Presidentes, o compromisso obrigacional de submeterem a presente norma coletiva à depósito na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/PR.

PAULO CESAR ROSSI

Presidente

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

MARCELO MENGATTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINEEPRES 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.